

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**HISTÓRIA DO DIREITO**

**ÁLVARO GONÇALVES ANTUNES ANDREUCCI**

**JULIANA NEUENSCHWANDER MAGALHÃES**

**GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci, Juliana Neuenschwander Magalhães, Gustavo Silveira Siqueira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-129-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## HISTÓRIA DO DIREITO

---

### **Apresentação**

História do Direito - Novos debates, novos olhares

Consolidando-se como um dos GTs mais tradicionais do CONPEDI, o GT de História do Direito proporcionou gratas supressas no CONPEDI de Belo Horizonte. Ao passo que a área vem se consolidando no Brasil, novos pesquisadores vem conseguindo participar de uma forma prolatizante e crítica do debate.

Foram apresentados trabalhos que, de uma forma mais crítica ou mais tradicional, contribuíram para o debate no evento. Estes jovens pesquisadores revelam que as pesquisas na área - interdisciplinar entre história e direito - vem, cada vez mais, produzindo uma reflexão importante para que a prática jurídica possa valer-se de análises críticas sobre o social para consolidar o Direito como um instrumento transformador e formador da cidadania.

O artigo de Adriana Ferreira Serafim de Oliveira e Jorge Luis Mialhe, intitulado HISTORIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A QUESTÃO DE GÊNERO: AS PRIMEIRAS BACHARÉIS EM DIREITO, aborda a condição feminina no século XIX, procurando resgatar de forma pioneira, a história de vida daquelas que se tornaram bacharéis ainda na época do Império. Acompanhando a trajetória de duas bacharéis em direito, o trabalho propõe uma reflexão sobre a formação jurídica e a atuação profissional de duas mulheres diante de uma cultura jurídica predominantemente masculina.

O trabalho de Salete Maria da Silva e Sonia Jay Wright, intitulado AS MULHERES E O NOVO CONSTITUCIONALISMO: UMA NARRATIVA FEMINISTA SOBRE A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, também aborda a problemática de gênero frente a uma cultura jurídica tradicionalmente moldada para o universo masculino. A partir de uma pesquisa nos Anais da Constituinte de 1988, o artigo traça uma crítica ao silêncio imposto pela historiografia à contribuição feminina no processo legislativo e a restauração da democracia brasileira, abordando, dentre outras coisas, a atuação do Lobby do Baton e sua repercussão na época.

Versando ainda sobre o mesmo tema, o trabalho de Maria Cecília Máximo Teodoro e Thais Campos Silva, intitulado A HISTÓRIA DE EXCLUSÃO SOCIAL E CONDENAÇÃO

MORAL DA PROSTITUIÇÃO, procura traçar uma história dos estigmas e preconceitos em torno da prostituição ao longo da história, relacionando com a problemática atual sobre os pressupostos de uma sociedade democrática e peculiaridades do direito do trabalho.

Procurando traçar as origens do debate sobre autonomia Municipal e descentralização administrativa, Luciano Machado de Souza, com o artigo intitulado VILLAS, CIDADES E MUNICÍPIOS: DESCENTRALIZAÇÃO E AUTONOMIA LOCAL COMO PERMANÊNCIAS DA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NA REPÚBLICA BRASILEIRA realiza um resgate de nossa história do municipalismo, desde a época da Colônia, passando pelo Império até chegar a República e debate sobre a importância o tema para se compreender o vínculo com a cidadania nos tempos atuais.

A partir de um estudo comparativo entre Brasil e Portugal, Rogério Magnus Varela Gonçalves, no artigo intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA AO LONGO DA HISTÓRIA PORTUGUESA discute sobre a relação entre a fé-católica e a política na organização do Estado brasileiro. Recuperando marcos significativos, como o preâmbulo e o artigo 5º da Constituição de 1824, o texto debate o tema de um estado laico e a presença de práticas religiosas na cultura nacional.

Vanessa Caroline Massuchetto apresenta o artigo intitulado OS OUVIDORES E A CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE CURITIBA: UMA AMOSTRAGEM DA CIRCULARIDADE DA CULTURA JURÍDICA NA AMÉRICA PORTUGUESA (1721-1750), proporcionando um debate sobre a cultura jurídica Colonial e sobre a dinâmica e circularidade da administração portuguesa no âmbito administração local. O tema revela os embates e ajustes que a Metrópole precisava fazer para conseguir realizar seus objetivos nos recônditos da Colônia.

Existe um Constitucionalismo Latinoamericano? A partir deste questionamento, André Vitorino Alencar Brayner discute autonomia e dependência política no artigo intitulado ELEMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS (1822-1890) PARA UMA POSSÍVEL ORDEM JURÍDICA LATINOAMERICANA. Abordando o debate entre Joaquim Nabuco e Oliveira Lima, por exemplo, o autor aponta elementos para se (re)pensar a existência de diferenças e semelhanças nos processos de construção de identidade dos países latino-americanos.

Fernanda Cristina Covolan, a partir da análise de fontes históricas sobre a escravidão no Brasil, realiza um estudo, intitulado AÇÕES DE LIBERDADE NA CIDADE DE CAMPINAS (1871-1888). O trabalho revela particularidades do processo de abolição,

trazendo a complexidade do tema e revelando, por exemplo, especificidades da dinâmica histórica ocorrida em Campinas, a quantidade de mulheres nos processos de alforria e outras situações que permitem reconstruir a História do Direito, no âmbito das relações jurídicas, sobre a abolição da escravidão.

Contribuindo para uma reconstrução histórica do Poder Judiciário no Brasil e, mais especificamente, do Supremo Tribunal Federal, Gustavo Castagna Machado, no artigo intitulado NA INGLATERRA [...] AS SENTENÇAS TÊM A FORMA DE UM DISCURSO [...]. EM FRANÇA, PELO CONTRÁRIO, A LINGUAGEM JUDICIÁRIA [...] REVESTE UMA FORMA SILOGÍSTICA: O DEBATE DE BARBOSA E BARRADAS, procura recuperar e reposicionar, através do embate histórico entre Rui Barbosa e o Ministro do STF Barradas, quais foram as contribuições de Rui Barbosa para uma cultura jurídica brasileira no início da República e os elementos que propiciaram a construção de um mito em torno deste personagem de nossa história.

O minucioso artigo intitulado O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO DIREITO ELEITORAL NO PERÍODO IMPERIAL BRASILEIRO, de autoria de Wagner Silveira Feloniuk, reconstrói o papel dos juízes brasileiros, na época do Império, com relação a organização e práticas do sistema eleitoral brasileiro. A partir da caracterização jurídica deste insipiente sistema eleitoral, o autor revela algumas das conexões com as estratégias políticas utilizadas com o intuito de fortalecer os interesses imperiais.

Numa abordagem sobre Teoria da História do Direito, Roland Hamilton Marquardt Neto, no artigo intitulado A METODOLOGIA DA HISTÓRIA EM REINHART KOSELLECK: ANÁLISE E APLICAÇÃO À PESQUISA JURÍDICA, reconstrói alguns dos principais temas da obra de Reinhart Koselleck e aponta para importantes temas da pesquisa em História do Direito como, por exemplo, a multiplicidade e dinâmica dos tempos históricos e a proposta da história do conceito.

Fábio Fidelis de Oliveira propõe, no artigo intitulado HISTÓRIA DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA PENINSULAR NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO LUSITANO: UMA REFLEXÃO SOBRE AS CONCEPÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS DO DOUTOR MARTÍN DE AZPILCUETA NAVARRO a recuperação do debate sobre a 2ª fase do pensamento escolástico lusitano no contexto de um Império colonizador português. A partir da obra do Dr. Martin de Azpicuelta, o trabalho aborda o tema transposto para o contexto da tradição de Coimbra.

Realizando um resgate histórico de Tobias Barreto e da Escola de Recife, Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez e Thiago Henrique de Oliveira Theodoro, no artigo intitulado **A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO CULTURALISMO JURÍDICO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO BRASILEIRO**, relacionam pontos em comum do pensamento do culturalismo jurídico brasileiro, chegando até a proposta do filósofo do Direito Miguel Reale com a teoria da tridimensionalidade do Direito.

O artigo intitulado **O CONCEITO DE ORDEM NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**, de autoria de Robert Carlon de Carvalho e Mariel Muraro, traça uma história de algumas das principais características da Ditadura Militar, bem como de seus antecedentes, a partir da ótica do conceito de Ordem e como o tema prestou-se para justificar e legitimar diversas orientações políticas do governo.

Realizando um resgate histórico da trajetória das ideias de proteção aos Direitos Humanos, Gisele Laus da Silva Pereira Lima, no artigo intitulado **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: O RESGATE HISTÓRICO NA BUSCA PELA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**, propõe, a partir da análise de alguns crimes bárbaros cometidos na história, debater sobre a necessidade da existência desse tribunal e como o seu prestígio passou a ser questionado.

Analice Franco Gomes Parente e Marcus Vinícius Parente Rebouças, no artigo intitulado **ELEMENTOS FILOSÓFICOS E DOCUMENTAIS NA PROTO-HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS** contextualizam os antecedentes do surgimento de instituições de defesa dos Direitos Humanos, abordando temas como o paradigma teórico do jusnaturalismo, questões religiosas, marcos legislativos, fatos históricos, dentre outros eventos significativos sobre o assunto.

Como relacionar, cientificamente, pobreza e desigualdade com a presença dos latifúndios no Brasil? A partir desse questionamento, Hertha Urquiza Baracho e Iranice Gonçalves Muniz, no artigo intitulado **HISTÓRIA E FORMAS JURÍDICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL**, reconstroem a história jurídica relacionada a ocupação e distribuição de terras no Brasil, procurando debater sobre a realidade atual do país e discutir sobre a função social da propriedade.

Nesse sentido, também abordando o tema da propriedade na história, Narciso Leandro Xavier Baez e Ana Paula Goldani Martinotto Reschke, no artigo intitulado **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROPRIEDADE ATÉ O ESTADO LIBERAL**, traçam aspectos relevantes da história da propriedade desde a antiguidade, passando pela Idade Média e Moderna, até a

contemporaneidade, discutindo sobre suas especificidades e temas como a propriedade individual e coletiva e sobre os direitos atuais relacionados ao tema.

Lurizam Costa Viana, no artigo intitulado LEGADO ROMANO À POSTERIDADE: A REVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO A PARTIR DA EDIÇÃO DO "CORPUS IURIS CIVILIS, relata o contexto Imperial romano e recupera a história da compilação do Código Iuris Civilis, proposta pela Imperador Justiniano, e de sua recepção, como sendo, também, uma estratégia política para reunir novamente o Império Romano.

A partir da pesquisa sobre as práticas históricas para com os órfãos nas Casas de Misericórdia, Ana Carolina Figueiro Longo, no artigo intitulado O RECONHECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO AO LONGO DO TEMPO PARA EFETIVÁ-LOS, resgata a história do Estado brasileiro e de como este passou a se preocupar em definir e controlar os delitos praticados por crianças e adolescentes e como esse programa se relacionou com políticas públicas específicas.

O artigo A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES de autoria de Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci e Joao Gustavo Dantas Chiaradia Jacob, propõe um resgate histórico da legislação brasileira, no período da República, sobre menores infratores, com o intuito de debater as práticas de segregação ao menor realizadas pela nossa tradição jurídica e como este controle penal foi elaborado a partir de uma seletividade específica sobre qual grupo deveria ser apenado. Nesse sentido, o trabalho propõe também elementos para o debate atual sobre a maioria penal.

A coletânea desses artigos do GT História do Direito certamente revelará ao leitor a expansão do campo da História do Direito no Brasil, voltada para a pesquisa histórica sobre o direito, as instituições jurídico-políticas e o pensamento jurídico-político brasileiras. O leitor poderá também acompanhar o amadurecimento desse campo da pesquisa nas faculdades e pós-graduações do país: cada vez mais o recurso à perspectiva histórica deixa de ser um olhar sobre o passado enquanto tal, para ser uma maneira de reconhecer, no presente, os vestígios das experiências passadas e o horizonte das experiências futuras. Num País de memória curta e muitas vezes impedida ou imposta, esse é um passo bastante significativo na evolução do direito e da democracia.

Uma boa leitura a todos!

## **HISTORIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A QUESTÃO DE GÊNERO: AS PRIMEIRAS BACHARÉIS EM DIREITO**

### **HISTORY OF LEGAL EDUCATION AND THE GENDER ISSUE: THE FIRST LAW WOMEN GRADUATE**

**Adriana Ferreira Serafim de Oliveira  
Jorge Luis Mialhe**

#### **Resumo**

Este estudo visa recuperar a história das primeiras bacharelas em direito no Brasil e demonstrar, através da história da educação superior feminina e da história do direito no Brasil, que as mulheres não tinham acesso à educação superior até o final do século XIX. Quando conseguiam estudar, o curso afeto às mulheres era, sobretudo, para a formação de professoras de educação infantil (normalistas). Na investigação, utilizou-se o método histórico para a pesquisa bibliográfica e documental nos campos da história da educação e da história do direito. Também foram analisadas fontes disponibilizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil sobre as primeiras bacharelas em direito no Brasil e no Estado de São Paulo.

**Palavras-chave:** História da educação brasileira, História do direito brasileiro, Educação feminina, Educação superior

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to recover the history of the first women bachelors in law in Brazil and to demonstrate, through the history of women's higher education and the history of law in Brazil that women didn't have access to higher education by the end of the nineteenth century. When they could study the course affects to the women were mainly for the training of early childhood teachers (education for children). In the investigation, we used the historical method for the bibliographic and documentary research in the fields of history of education and history of law. Also sources were analyzed and available by the Order of Lawyers of Brazil about the first women bachelors in law in Brazil and in State of São Paulo.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** History of brazilian education, History of brazilian law, Female education, Higher education



## **Introdução**

A educação na sociedade brasileira passou por transformações tal como na história da humanidade. De mesma forma a posição social da mulher alterou-se com o tempo, tanto que no Brasil a educação para as mulheres fez parte do empoderamento feminino e a educação superior possibilitou que mulheres estejam atualmente na liderança de transnacionais, mantenham uma pequena, contudo ativa, participação na política e tenham a faculdade de escolha de sua função na sociedade.

Até o final do século XIX as brasileiras não tinham acesso aos cursos de bacharelado em direito e levando-se em consideração que pequena parcela da população cursava o terceiro grau, descontando-se os homens em maioria, poucas mulheres eram destinadas ao curso superior. O comum era ocupar a posição de professora do ensino infantil, pois a função social da mulher estava ligada à manutenção da casa e à criação dos filhos. Nesse sentido, educar crianças até então mantinha estrita ligação com os afazeres domésticos. (SILVA, 2010, p. 130-132).

A presente pesquisa pretende recuperar os embates legislativos que culminaram na aprovação da criação dos cursos jurídicos no Brasil; compreender as características da sociedade brasileira e a condição feminina no final do século XIX e identificar as primeiras bacharelas em direito e as dificuldades enfrentadas nas suas atuações enquanto operadoras do direito. O trabalho se justifica na medida em que escassos são os estudos interdisciplinares realizados sobre o tema que agrega dimensões da história do direito, história da educação jurídica e história da educação feminina.

Na investigação, utilizou-se o método histórico para a pesquisa bibliográfica e documental nos campos da história do direito e da história da educação. Também foram analisadas fontes disponibilizadas pela Ordem dos Advogados do Brasil sobre as primeiras bacharelas em direito no Brasil e no Estado de São Paulo.

## **Os primeiros cursos jurídicos no Brasil**

Com a instalação da Assembleia Constituinte em 3 de maio de 1823, foi debatida a necessidade da criação de cursos jurídicos para formar os quadros dirigentes da jovem nação brasileira.

Nos Anais da Assembleia, é possível perceber a importância do tema na fala de alguns deputados:

As disposições e eficácia desta Assembleia, sobre o importantíssimo ramo da instrução pública, não deixam a duvidar de que essa base sólida de um governo constitucional há de ser lançada em o nosso código sagrado de maneira digna das luzes do tempo e da sabedoria dos seus colaboradores” (...) “Uma porção escolhida da grande família brasileira, a mocidade a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper e a abandonar sua carreira, já incertos de como será semelhante conduta avaliada por seus pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos onde prossigam e rematem os seus encetados estudos. Nessa amarga conjectura, voltados sempre para a Pátria por quem suspiram, lembraram-se de constituir-me com a carta que aqui apresento. Correspondendo, pois, quanto em mim cabe, a tão lisonjeira confiança, e usando ao mesmo passo das faculdades que me permite o capítulo 6º do nosso regimento interno, ofereço a seguinte indicação: proponho que no Império do Brasil se crie uma universidade, pelo menos, para assento da qual, parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturais e razões de conveniência geral; que na faculdade de direito civil, que será, sem dúvida, uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano se substituam duas, uma de direito público constitucional, outra de economia política. Paço da Assembléia, 12 de junho de 1823. - O deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro. (BRASIL, 1874)

Na constituinte, emergiu a “teoria do poder constituinte, como *suprema postestas rationis et nationis* (Egon Zweig), e a teoria da lei, como ato da vontade geral. O abade de Sieys, como autor daquela teoria, e Rousseau, propugnador da *volonté générale*, imperavam sobre a consciência política do século XVIII”. (BONAVIDES,1989, p.93).

Como resultado dos acalorados debates parlamentares, foi aprovado o seguinte texto legislativo:

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:  
1.º Haverão (sic) duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as ciências e belas letras;  
2.º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estatutos;  
3.º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos;  
4.º Entretanto, haverá desde já um curso jurídico na cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século;  
5.º S. Majestade, o Imperador, escolherá dentre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor.  
Paço da Assembleia, 19 de agosto de 1823. (BRASIL, 1874)

Na verdade, após longas discussões foram aprovadas a criação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, em São Paulo e Olinda, pela Lei de 11 de agosto de 1827, instalados somente em 1828.

Todavia, indaga-se Nogueira (1977) sobre as razões que motivaram a maioria dos brasileiros a permanecerem em Coimbra: “É que até 1830 não estava completa a organização

dos cursos no Brasil, nem nomeados os lentes que deveriam reger as cadeiras do 4º. e do 5º. anos”. (NOGUEIRA, 1977, p.55).

Outra dúvida levantada pelo autor era: “se estes estudantes brasileiros puderam conservar-se em Coimbra até 1829, por que não terminaram o curso naquela Universidade, e, ao contrário, voltaram ao Brasil”? A resposta é simples: “é que em 1829 foi fechada, por ordem do governo a Universidade de Coimbra, e dela expulso, na maioria, os estudantes brasileiros”. Nesse sentido, lembra Nogueira (1977), “sob o regime de D. Miguel, impunha-se como necessária àquela medida, por ser a Universidade um foco de liberalismo, simpático, por conseguinte, à causa constitucional, então representada por D. Maria II”, filha de D. Pedro I. (NOGUEIRA, 1977, p.56).

Tal situação é explicitada no ofício datado de 09 de março de 1831, arquivado na Academia de Direito de São Paulo, assinado pelo seu primeiro diretor, Arouche Rendon e dirigida ao Visconde de Alcântara, tratando da autorização concedida para a matrícula de alunos oriundos de Coimbra e instalados em São Paulo, mesmo sem a apresentação das suas devidas certidões. Naquela oportunidade, o diretor justificava-se:

sendo certo que então a Universidade se fechou e os brasileiros leais à Augusta Filha do seu monarca foram riscados daquela Academia, e por isso impedidos de tirarem certidões, julguei que lhes faria justiça em os admitir com as suas provas que tenho apontado. V.Ex<sup>a</sup>, levando tudo à Augusta presença de S. Majestade Imperial, em comunicará a sua resolução e suas Imperiais ordens a esse respeito. (NOGUEIRA, 1977, p.57)

Como bem lembrou Meira (1979), o currículo previsto na lei, “para a época, possuía os seus méritos. Estudava-se profundamente a Constituição do Império, o direito pátrio civil e criminal, o direito comercial e marítimo e a Economia Política”. Provavelmente, prossegue o autor, “essa orientação haja concorrido para formar aquelas gerações de homens devotados aos interesses da pátria, grandes estadistas, deputados, senadores, ministros e civilistas”. (MEIRA, 1979, p. 55).

Segundo Castanho (2009), ambas as academias transformaram-se em “núcleos de formação da burocracia do estado Imperial e usinas onde se forjou a nata da intelectualidade brasileira”. Nesse sentido, “essas faculdades foram verdadeiras ‘fábricas de ideologia’, deflagrando disputas sociais e políticas importantes no século XIX brasileiro”. (CASTANHO, 2009, p.121).

Após a instalação dos cursos de bacharelado em direito no Brasil, passaram-se cerca de sessenta anos até que uma mulher buscasse a profissão de advogada após o curso das ciências jurídicas e não foi em São Paulo e nem em Olinda, mas sim na capital em 1899, na

Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro fundada em 1891. (OAB/SP, 2012).

Através do estudo de bibliografia buscou-se recuperar a atmosfera do final do século XIX, visualizar o panorama da sociedade brasileira e a posição social ocupada pela mulher naquela época a fim de analisar o empoderamento feminino pelas iniciativas das pioneiras bacharelas em direito.

### **Breves considerações sobre a sociedade brasileira e a educação na passagem do Império para a República**

No final do século XIX, a sociedade brasileira passou por transformações políticas e sociais que proporcionaram outras formas de ver e entender a nova realidade do país.

Como se considera em matéria de direito, novos fatos sociais clamavam a decidibilidade das autoridades competentes para a positivação de leis que viriam ao encontro dos anseios da sociedade que se formava. (FERRAZ JR., 1980, p. 16-20).

Nesse sentido, as tensões sociais da época possibilitaram em 1888 a decretação da Lei Imperial nº 3353, a qual pôs fim à escravidão no Brasil e a substituição pela mão-de-obra livre, reforçada pela imigração europeia.

Conforme ensina Nagle (2001), é necessário destacar que

A imigração foi elemento importante na alteração do mercado de trabalho e das relações trabalhistas, e representou nova modalidade de força de trabalho, qualitativamente diferente daquela formada nos quadros da produção escravista. Este fato vai explicar o aparecimento de novos sentimentos, idéias e valores no processo de integração social. Resumidamente, o processo migratório teve inequívocos efeitos antipatriarcalistas, ao colaborar para a transformação de muitos aspectos da sociedade patriarcal que continuaram presentes mesmo depois de implantado o regime republicano. (NAGLE, 2001, p.37)

Na percepção de Ribeiro (1995), a sociedade brasileira passava por uma transfiguração étnica, incluindo a miscigenação, da qual fez parte a economia, que, com a abolição da escravatura e a onda de imigração europeia ao Brasil, acabou por converter uma população em condição de existência material de outra, o que Ribeiro (1995) nomeia por “escravidão pessoal”, pois desgarrou uma pessoa de seu contexto vital para convertê-la em mera força de trabalho a serviço de outrem. (RIBEIRO, 1995, p. 255-259).

A sociedade brasileira contava com proletários, clérigos e burgueses, sendo que a força de trabalho estava a cargo da classe dominada (proletariado) em favor da classe

dominante (burguesia) e a educação estava determinada pelo modo de produção da vida material. (RIBEIRO, 1995, p. 346-347).

Impactos desse processo eram observados no município da corte, o qual se tornou o espaço das principais experiências de modernização do país, irradiando novas modas e costumes. O Rio de Janeiro gestava uma diferente dinâmica social, outra estruturação do comércio inclusive uma sociedade civil que expunha seus símbolos de “status”, tal como a frequência aos bailes e teatros, o que fazia mais uma marca de identidade que um entretenimento. (MELO, p.753, 2014).

Neste panorama, os centros urbanos eram povoados também por quem vinha do campo e os fazendeiros perceberam que a urbanização possibilitava que seus filhos frequentassem as escolas e faculdades. No final da década de 1880, a população brasileira era estimada em 14 milhões, com 85% de analfabetos. (VEIGA, 2007, p.237)

A capital era uma cidade heterogênea, com mansões, palacetes e bairros miseráveis. As novidades parisienses podiam ser encontradas em seu comércio, entretanto, a febre amarela e a varíola dizimavam a população pobre. Em contraponto, os salões e os espetáculos de ópera eram frequentados por remanescentes da aristocracia culta e a nata da exigente burguesia, enquanto o desemprego era uma crescente entre os milhares da periferia.

Na análise de Souza, Leite, Cardoso e Peres (2008) sobre o romance “Memórias póstumas de Brás Cubas”, nota-se que Machado de Assis, em 1880, retrata a burguesia nacional comportando-se como liberal, pela influência das ideias europeias, mas permanecendo conservadora ao manter-se arraigada à escravidão. Identifica-se na obra uma crítica contundente à elite brasileira, estabelecendo-se o contraponto entre ela e o sistema educacional como também os seus reflexos nos dias atuais, reminiscências da classe dominante escravocrata. (SOUZA; LEITE; CARDOSO E PERES, 2008, p.1-2).

Abstrai-se da leitura da obra de Machado de Assis quanto à educação que o governo incentivava o ensino às elites, deixando ao descaso o ensino público destinado à população em geral. O ensino médio era responsabilidade da educação privada, a qual levava os mesmos filhos da elite aos cursos superiores o que garantia que essa classe utilizava-se da educação com o propósito de se manter no poder. (SOUZA; LEITE; CARDOSO E PERES, 2008, p.3-4).

É notório o escárnio de Machado de Assis sobre a condição de bacharel apresentada no vigésimo e no nonagésimo capítulo de “Memórias póstumas de Brás Cubas”:

Bacharelo-me

Um grande futuro! Enquanto esta palavra me batia no ouvido, devolvia eu os olhos, ao longe, no horizonte misterioso e vago. Uma idéia expelia outra, a ambição desmontava Marcela. Um grande futuro? Talvez naturalista, literato, arqueólogo, banqueiro, político ou até bispo, — bispo que fosse, — uma vez que fosse um cargo, uma preeminência, uma grande reputação, uma posição superior. A ambição, dado que fosse águia, quebrou nessa ocasião o ovo, e desvendou a pupila fulva e penetrante. Adeus, amores! adeus, Marcela! dias de delírio, jóias sem preço, vida sem regime, adeus. Cá me vou às fadigas e à glória; deixo-vos com as calcinhas da primeira idade.

E foi assim que desembarquei em Lisboa e segui para Coimbra. A universidade esperava-me com as suas matérias árduas; estudei-as muito mediocrementemente, e nem por isso perdi o grau de bacharel; deram-mo com a solenidade do estilo, após os anos da lei; uma bela festa que me encheu de orgulho e de saudades, — principalmente de saudades. Tinha eu conquistado em Coimbra uma grande nomeada de folião; era um acadêmico estróina, superficial, tumultuário e petulante, dado às aventuras, fazendo romantismo prático e liberalismo teórico, vivendo na pura fé dos olhos pretos e das constituições escritas.

No dia em que a universidade me atestou, em pergaminho, uma ciência que eu estava longe de trazer arraigada no cérebro, confesso que me achei de algum modo logrado, ainda que orgulhoso. Explico-me: o diploma era uma carta de alforria; se me dava a liberdade, dava-me a responsabilidade. Guardei-o, deixei as margens do Mondego, e vim por ali fora assaz desconsolado, mas sentindo já uns ímpetos, uma curiosidade, um desejo de acotovelar os outros, de influir, de gozar, de viver, — de prolongar a universidade pela vida adiante...

(...)

O velho colóquio de Adão e Caim

Nada. Nenhuma lembrança testamentária, uma pastilha que fosse, com que do todo em todo não parecesse ingrato ou esquecido. Nada. Virgília tragou raivosa esse malogro, e disse-mo com certa cautela, não pela coisa em si, senão porque entendia com o filho, de quem sabia que eu não gostava muito, nem pouco. Insinuei-lhe que não devia pensar mais em semelhante negócio. O melhor de tudo era esquecer o defunto, um lorpa, um cainho sem nome, e tratar de coisas alegres; o nosso filho por exemplo...

Lá me escapou a decifração do mistério, esse doce mistério de algumas semanas antes, quando Virgília me pareceu um pouco diferente do que era. Um filho! Um ser tirado do meu ser! Esta era a minha preocupação exclusiva daquele tempo. Olhos do mundo, zelos do marido, morte do Viegas, nada me interessava por então, nem conflitos políticos, nem revoluções, nem terremotos, nem nada. Eu só pensava naquele embrião anônimo, de obscura paternidade, e uma voz secreta me dizia: é teu filho. Meu filho! E repetia estas duas palavras, com certa voluptuosidade indefinível, e não sei que assomos de orgulho. Sentia-me homem.

O melhor é que conversávamos os dois, o embrião e eu, falávamos de coisas presentes e futuras. O maroto amava-me, era um pelintra gracioso, dava-me pancadinhas na cara com as mãozinhas gordas, ou então traçava a beca de bacharel, porque ele havia de ser bacharel, e fazia um discurso na câmara dos deputados. E o pai a ouvi-lo de uma tribuna, com os olhos rasos de lágrimas. De bacharel passava outra vez à escola, pequenino, lousa e livros debaixo do braço, ou então caía no berço para tornar a erguer-se homem. Em vão buscava fixar no espírito uma idade, uma atitude: esse embrião tinha a meus olhos todos os tamanhos e gestos: ele mamava, ele escrevia, ele valsava, ele era o interminável nos limites de um quarto de hora, — *baby* e deputado, colegial e pintalegrete. Às vezes, ao pé de Virgília, esquecia-me dela e de tudo; Virgília sacudia-me, reprochava-me o silêncio; dizia que eu já lhe não queria nada. A verdade é que estava em diálogo com o embrião; era o velho colóquio de Adão e Caim, uma conversa sem palavras entre a vida e a vida, o mistério e o mistério.

As análises de Lombardi (2011) corroboram a crítica social presente na obra de Machado de Assis, pois conclui que a educação capitalista acompanhou a luta de classes entre burguesia e proletariado, moldando-se aos interesses da classe dominante, das relações formadas entre as classes e a divisão do trabalho. (LOMBARDI, 2011, p. 348).

A história da educação das mulheres brasileiras no final século XIX passa pelos ideais iluministas estabelecidos desde o século XVIII. A presença da mulher na esfera pública foi vista como um progresso para a sociedade, tendo em vista que o poder dominante social estava a cargo do patriarcalismo.

Deste modo, a educação e a religião caminharam juntas no propósito de modernizar a sociedade brasileira conforme os anseios republicanos. Assim, a história da educação entrelaçou-se com a história das mulheres no Brasil, quando estas encontraram no espaço educacional eco para os seus desejos de liberdade e emancipação, ainda que conformadas inicialmente com o poder patriarcal instituído, possibilitaram estratégias de participação da mulher nas redes de relações sociais. (OLIVEIRA, 2009, p. 1-3).

### **A mulher no cenário brasileiro do final do século XIX e as primeiras bacharelas em direito**

Segundo Silva (2010) a mulher é sempre descrita em relação ao homem e não o contrário, ou seja, o homem ser descrito socialmente em relação à mulher. Quando essa descrição ocorre, em geral, é considerada uma oposição à cultura, pois se tornou natural a descrição da mulher a partir do homem, como por exemplo, “a esposa de, a filha de, a irmã de”, portanto, dizer quem é uma mulher é concebê-la em relação a um homem. (SILVA, 2010, p. 130).

Essa descrição de mulher presente na sociedade contemporânea, debatida e rechaçada foi cunhada nos séculos anteriores. A mulher ideal concebida no final do século XIX foi a “rainha do lar”, a que tem sua mão pedida ao genitor em matrimônio, cuidadora e administradora do lar, afeita às prendas domésticas, parideira e pronta para satisfazer as vontades marido, a qual saía do poder patriarcal de seu pai e passava ao mesmo poder, agora de seu esposo.

Patrasso e Grant (2007) referem-se a essa mulher como a descrita pelas literaturas do século XIX, a qual experimentou uma proliferação de títulos escritos para o público feminino, onde os códigos burgueses, de como ser uma mulher valorosa, religiosa, guardiã da moral e

dos bons costumes, de como deve ser um lar, onde a mulher é depositária do bem estar familiar, os quais compuseram o imaginário feminino sobre o casamento, moldando as expectativas românticas através da literatura, o amor e a paixão. (PATRASSO; GRANT, 2007, p. 135-138).

De acordo com Caulfield (2005),

O pudor formava a base da moralidade individual, que por sua vez formava a moralidade pública, “a garantia de toda a civilização cristã”. Era, portanto, do interesse do Estado promover a moral cristã, evitando a sexualidade descontrolada, que representava um retrocesso “ao estado selvagem”. Não chega a surpreender que os esforços dos juízes para “civilizar” a população do Distrito Federal por meio da identificação e proteção das mulheres honestas revelassem preconceitos raciais e de classe. (...) para os juristas, as mulheres honestas eram mantidas sobre estrita vigilância materna, não saíam de casa desacompanhadas, não corriam atrás de possíveis namorados, não frequentavam festas populares nem usavam fantasias carnavalescas. (...) Ao estabelecer códigos “civilizados” de honra e introduzi-los nos tribunais, essa primeira geração de juristas que interpretou os códigos legais republicanos tomou para si as responsabilidades pedagógicas e eugênicas que julgavam necessárias para a ordem e o progresso da nação. Essas funções e seus preceitos positivistas, no entanto, colidiam com os ideais igualitários que haviam inspirado os códigos civil e penal, os quais concebiam a lei como um contrato social escrito para refletir e sustentar os direitos universais e os padrões éticos e morais do povo. (CAULFIELD, 2005, p.88-89)

Entretanto, nesse mesmo século em que a Europa estava em transformação social e isso influenciava diretamente as mudanças na sociedade brasileira pelos motivos históricos já expostos, o desejo de emancipação feminina e a conquista da cidadania começava a concretizar-se. A consciência feminina de ser e estar constituía-se em meio às transformações políticas, sociais e econômicas que o ocidente experimentava.

Para entendermos o espaço social afeto às mulheres no final do século XIX, recorreremos ao estudo de Almeida e Dias (2009), sobre a vida de um ícone feminino, Nísia Floresta<sup>1</sup>. As mulheres no século XIX viviam num contexto de reclusão, onde a casa era o espaço de vivência e convivência. Eram educadas para o casamento, a maternidade, o respeito e aquiescência aos pais e maridos. Com recato eram autorizadas a observarem o mundo exterior, desde que com discrição, evitando-se exposições. Nessa cultura de submissão, as uniões matrimoniais eram acordadas entre os pais dos futuros noivos e baseadas em critérios de conveniência como também econômicos. (ALMEIDA E DIAS, 2009, p. 13-16).

Conforme constatou Veiga (2007),

Os que defendiam a ampliação dos espaços de participação feminina se valiam em boa medida do exemplo de outros países, especialmente os Estados Unidos. Em

---

<sup>1</sup> Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, brasileira, (1810-1885) foi educadora, escritora, poetisa e pioneira do feminismo no Brasil. (ALMEIDA e DIAS, 2010, p. 11-13).



1874 debateu-se no Rio de Janeiro a possibilidade do ingresso de mulheres na faculdade de medicina – que veio a efetivar-se por meio da reforma de 1879, que franqueou o acesso das mulheres à educação de nível superior. Nesse meio tempo, ficou célebre na imprensa brasileira o caso de Maria Augusta Generosa Estrela, que se formou em medicina na faculdade de Nova York e veio a tornar-se a primeira médica no Brasil, seguida da pernambucana Águeda Felisbela de Oliveira. Mesmo depois da lei de 1879, contudo, persistiu o problema do acesso feminino às escolas preparatórias. (...) Rita Lobato, em 1887, foi a primeira mulher a receber o diploma de médica no Rio de Janeiro. Era a única aluna da turma e poucas a seguiram, porque essas alunas e depois médicas eram motivo de zombaria à época – alguns jornalistas afirmavam que elas deveriam permanecer solteiras caso decidissem seguir a profissão. O acesso aos cursos jurídicos e aos tribunais foi ainda mais criticado. (VEIGA, 2007, p.192)

A sociedade da época não esperava que as mulheres se destacassem em profissões antes afetas à esfera masculina o que não é diferente na atualidade, como afirma Perrot: “No teatro da memória as mulheres são uma leve sombra”. (PERROT, 2005, p. 33).

Nesse cenário, outra mulher destacou-se, agora no campo das ciências jurídicas. Myrthes Gomes de Campos (1875-1965) foi, em 1899, a primeira mulher a graduar-se bacharela em direito no Brasil pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, fundada em 1891 na cidade do Rio de Janeiro.

Não se conhece ao certo a história de vida de Myrthes Gomes de Campos. No mosaico que ela se apresenta, alguns fragmentos escondem-se entre reportagens de jornais, crônicas de costumes, documentos do governo e atas das sessões do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Com o auxílio desses documentos, pode-se abstrair que Myrthes Gomes de Campos nasceu em 1875, no município de Macaé, litoral norte do estado fluminense. Concluiu o curso médio no Liceu de Humanidades de Campos demonstrando interesse pelo estudo das leis. Com objeções do pai ingressou na recém-fundada Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, contando com o apoio da mãe, que a estimulava a prosseguir nos estudos. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 135).

No final do século XIX eram elevadas as despesas de um estudante que se deslocava para a capital do país para frequentar um curso superior. Desse modo, supõe-se que a jovem macaense deveria provir de família de posses. O ofício de advogado facultado apenas aos homens, tendo em vista que era qualificado como “ofício viril” pelo Direito Romano, não intimidou Myrthes de transitar por um local eminentemente masculino, o que por si só, servia de motivo para escândalo, contudo, conseguiu conquistar o respeito dos colegas do sexo oposto tanto no curso como na profissão. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 135).

Ainda assim, assinalam Maluf e Mott (1999), esperava-se que as mulheres, antes de se dedicar ao trabalho remunerado, fossem boas donas de casa, conforme recomendação da *Revista Feminina*:

A mulher que estuda parece abdicar dos deveres domésticos (...) toma uma posição falsa de desconfiança para a sociedade, que geralmente a julga inapta para exercer o elevado sacerdócio do lar. É este, pelo menos, o conceito que a grande maioria do nosso povo faz da mulher que ultrapassa as limitadas raiais da ação concedidas ao seu sexo, no vasto campo da atividade intelectual! Ser boa dona de casa, no entanto, deve ser uma qualidade intrínseca da 'alma feminina', não importando se de uma doutora ou de uma engomadeira. (MALUF; MOTT, 1999, p.402-403)

Importante observar, conforme as pesquisas de Guimarães e Ferreira (2009) que em Pernambuco outras brasileiras haviam concluído o curso de Direito na Faculdade do Recife em 1888, a saber, Maria Coelho da Silva Sobrinha, Delmira Secundina e Maria Fragoso, mas não chegaram a exercer o ofício. (GUIMARÃES; FERREIRA, 2009, p. 136).

Para Myrthes, o passo seguinte consistiu no reconhecimento do diploma na secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal, o que demorou meses, pois foi difícil vencer a resistência do desembargador José Joaquim Rodrigues em registrar o diploma, quem tinha por opinião ser loucura a intenção de uma jovem exercer a advocacia, aconselhando-a a desistir, pois militar no foro não era ambiente próprio para o sexo frágil. (BRASIL, TJRJ, 2015).

Por conta disso, somente em 1906 a bacharela recebeu a sua carteira de advogada. No ano seguinte, conforme noticiado na página dois do jornal "O Estado de São Paulo", edição de 27 de maio de 1907, a Dra. Myrthes Gomes de Campos já discutia, sob a perspectiva feminina, a "these sobre o divórcio" no Instituto dos Advogados Brasileiros.

De acordo com Caulfield (2005)

Seguindo as tradições do direito canônico e imperial, os legisladores republicano mantiveram o direito do livre arbítrio na escolha do cônjuge. Alguns juristas e parlamentares radicais, juntamente com um pequeno número de mulheres que foram profissionais pioneiras, como a editora de jornal Josefina Almeida de Azevedo e a advogada Mirtes de Campos, apoiaram a expansão do livre-arbítrio para permitir o divórcio. Mas enquanto os debates sobre o divórcio figuravam entre as principais causas do atraso na aprovação do código [Civil], a oposição a ele era esmagadora. O código manteve então o desquite, ou separação de corpos e bens sem direito de contrair novas núpcias. Se a esposa fosse pobre e não tivesse ofendido a honra do marido, ela tinha direito de receber dele uma pensão alimentícia e meios de subsistência para os filhos. Os registros judiciais de separação conjugal revelam que o comportamento desonesto da mulher subsequente à separação ou relações sexuais com outros homens poderiam tirar dela esses direitos. (CAULFIELD, 2005, p.66)

Na sede do Instituto dos Advogados Brasileiros as homenagens à primeira advogada restringem-se a uma placa de bronze, contrastando-se com a galeria de fotos e placas comemorativas dedicadas aos ilustres causídicos do país.

Um pouco antes da formatura de Myrthes Gomes de Campos, ingressava na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1897, Maria Augusta Saraiva, a primeira mulher bacharela em direito no Estado de São Paulo, que concluiu o curso em 1902, superando preconceitos de gênero e por sua dedicação e esforços, recebeu como prêmio uma viagem à Europa. (OAB/SP, 2012)

Os registros da Faculdade de Direito do Largo São Francisco dão conta de que Maria Augusta Saraiva era paulista, natural de São José do Barceiro, nascida aos 31 de março de 1879. A pioneira também residiu em Araraquara e em Rio Claro, tendo estudado no renomado Colégio Inglês. Ainda adolescente mudou-se para São Paulo. Em seu histórico escolar há anotações de onze certificados de exames, sendo sete expedidos pelo "Curso Anexo à Faculdade de Direito de São Paulo" e quatro pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo. Foi aprovada com distinção em História do Brasil, em História Natural, em Física e Química e plenamente com louvor em História Universal. Concluídos os exames preparatórios, dirigiu um requerimento escrito à mão, datado de 8 de março de 1898, ao Diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pedindo-lhe que fosse matriculada no curso de Direito, o que de fato aconteceu após quatro dias. (ALCÂNTARA, 2002, p. 748).

Logo após a sua formatura, conforme noticiado na página três do jornal "O Estado de São Paulo", edição de 11 de julho de 1902, a Dr<sup>a</sup>. Maria Augusta Saraiva destacou-se na defesa do réu Catalano Paschoal, absolvido da acusação de crime de roubo e ter sido a primeira mulher a atuar no Tribunal do Júri. Posteriormente, Maria Augusta Saraiva foi nomeada Consultora Jurídica, aposentando-se em 1950 do Departamento Jurídico do Estado de São Paulo, com as homenagens do Movimento Político Feminino de São Paulo, segundo nota publicada na edição de 29 de março de 1950 do jornal "O Estado de São Paulo". Faleceu em 07 de setembro de 1961.

Segundo os estudos de Alcântara (2002), Maria Augusta Saraiva guarda na sociedade paulista estreita relação com a transformação social com as mulheres que hoje rompem preconceitos, destacando-se em posições antes ocupadas por homens em tribunais, nas universidades, na política, em empresas, entre outras, as quais há décadas de uma maneira ou outra enfrentam semelhantes obstáculos, os quais na maioria das vezes são despercebidos,

pois essas mulheres desenvolvem uma defesa perante as discriminações que na atualidade mesmo veladamente enfrentam.

As pesquisas sobre as primeiras bacharelas em direito nos mostram que Myrthes e Maria Augusta enfrentaram adversidades quanto à cultura do meio e da época em que viveram, tanto por serem mulheres como pelo fato de lançarem-se em profissões reservados aos homens. Ainda na atualidade, conflitos de natureza cultural são identificados na esfera pessoal do sujeito, em comunidades, sociedades e nações, os quais demonstram a intolerância mesmo que velada à igualdade de gênero.

### **Considerações finais**

Tratando-se de multiculturas ou interculturais, no final do século XIX, o Brasil viu intensificar as transformações sociais que há três séculos havia se iniciado.

Pode-se abstrair que a imigração europeia aprofundou no país uma miscigenação social e cultural, a qual estimulou novos valores cunhados pelas ideias iluministas e destarte a mulher brasileira ampliou a sua participação na vida social a partir de então e a educação superior fez parte dessa renovação feminina.

As pioneiras na área jurídica formadas no Brasil e que exerceram suas profissões como advogadas demonstram que os preconceitos enfrentados existiram na sociedade patriarcal, o que justifica uma cultura baseada na expressão social masculina.

Outras mulheres, como as formadas na cidade de Olinda, não levaram a cabo o exercício da profissão, mesmo sendo pioneiras quanto à graduação em direito, provavelmente foram desestimuladas a seguirem na carreira jurídica.

Após dois séculos de sementeira dos ideais iluministas na sociedade brasileira, seguramente as mulheres deste país ainda buscam que seu lugar social seja ocupado por seus próprios méritos e não como fruto de enfrentamentos de gêneros.

Essa busca é vista claramente na esfera profissional quando empresas veladamente preferem homens às mulheres em seus postos de trabalho, pois as mulheres menstruam, engravidam e são mães, entretanto, pela legislação trabalhista vigente têm direitos garantidos de abonos aos dias de trabalho ao faltarem por motivo de doença própria ou de seus filhos, inclusive à licença maternidade. E, quando não, os salários pagos aos homens são maiores, em que pese idênticas condições de trabalho, competência e qualificação profissional.

Amparado nas análises das fontes primária e bibliográfica, não hesitamos afirmar que o pioneirismo no exercício da advocacia por Myrthes Gomes de Campos e Maria Augusta

Saraiva comprova que todos os campos de estudo e, conseqüentemente, de trabalho estão ao alcance de profissionais qualificados e vocacionados, independentemente do gênero, mesmo que existiam obstáculos a serem transpostos como aquelas precursoras tiveram que enfrentar.

## Referências

- ALCÂNTARA, Marcelo. Centenário do bacharelado de Maria Augusta Saraiva. **Revista USP**. São Paulo: USP, 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67576/70186>>. Acesso em: 20 jul. 2015.
- ALMEIDA, C. R. S.; DIAS, E.T.D.M. Nísia Floresta: O conhecimento como fonte de emancipação e a formação da cidadania feminina. **Revista história da educação latino-americana [online]**, nº 13, p. 11-27. ISSN 0122-7238, 2009.
- ASSIS, José Maria Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro: Ed. Ediouro, 1997.
- BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléia Constituinte de 1823. Tomo segundo. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.
- BRASIL. **Lei imperial nº 3353/1888**. Disponível em: <[http://www.historiadorbrasil.net/documentos/lei\\_aurea.htm](http://www.historiadorbrasil.net/documentos/lei_aurea.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2015.
- BRASIL. Rio de Janeiro. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Myrthes Gomes de Campos**: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>>. Acesso em: 14 jun. 2015.
- CASTANHO, Sérgio. O Império e as correntes do mar histórico. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Demerval. (orgs.) **Navegando pela história da educação brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2009, p.113-142.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora Unicamp, 2005.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.
- GATTI JR., Décio. A história e a historiografia das instituições escolares. In: José Claudinei Lombardi e Demerval Saviani (orgs.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas: Autores Associados, 2009, p. 239-258.

GUIMARÃES, L.M.P.; FERREIRA, T.M.T.B.C. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): Pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil, v.9, nº 2, p. 135-151**. Niterói: OAB, 2009.

LOMBARDI, José Claudinei. Algumas questões sobre educação e ensino em Marx e Engels. **Revista HISTEDBR [online] número especial, p. 347-366**. Campinas, 2011.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: NOVAIS, Fernando A.; SEVCENKO, Nicolau. (orgs.) **História da vida privada no Brasil**. República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. v.3

MEIRA, Sílvio. **Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do Império**. Rio de Janeiro: José Olympio/INL, 1979. (Coleção documentos brasileiros, n. 185).

MELO, Vitor Andrade. Educação do corpo - bailes no Rio de Janeiro do século XIX: o olhar de Paranhos. **Revista Educação e Pesquisa, v.40, nº. 3, p. 751-766**. São Paulo: EPUB, 2014.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A academia de São Paulo: tradições e reminiscências**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

OAB/SP. **Ousadia e Pioneirismo das Advogadas**. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/palavra-do-presidente/2012/174>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 19 jul. 1902, p.03 Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/%22MariaAugusta Saraiva%22/Acervo///1/1900/1902//>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. São Paulo, 27 mai. 1907, p.02. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/MyrthesGomesdeCampos/Acervo///11////>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. São Paulo, 23 mar. 1950, p.07. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19500329-22967-nac-0008-999-8-not/busca/Maria+Augusta+Saraiva>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

OLIVEIRA, Lilian Sarat. Educadoras e religiosas no Brasil do século XIX – nos caminhos da civilização. **XII Simpósio Internacional – Processo Civilizador**. Recife, 2009. Disponível em: <[http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais12/artigos/pdfs/comunicacoes/C\\_Oliveira3.pdf](http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais12/artigos/pdfs/comunicacoes/C_Oliveira3.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2015.

- PATRASSO, R.; GRANT, W. H. O feminino, a literatura e a sexuação. **Psicologia clínica [online]**, v.19, n° 2, p. 133-151. ISSN 1980-5438, 2007.
- PERROT, Michelle. **As mulheres e os silêncios da História**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2005.
- RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2ª ed, 1995.
- SILVA, Solange Teles. Mulher e meio ambiente. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Rideel, 2010.
- SOUZA, A.C.R.; LEITE, G.M.; PERES, V.A. O Brasil no século XIX: Reflexão sobre a educação retratada em Memórias Póstumas de Brás Cubas, com seus reflexos na contemporaneidade. **Anais da UNIPAV, 2008, p. 1 – 4**. UNIPAV, 2008.
- VEIGA, Cynthia Greive. **História da Educação**. São Paulo: Ática, 2007.
- VIDAL, Barros. Myrthes de Campos: a primeira advogada do Brasil. **A Semana**. Rio de Janeiro, 1920. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>>. Acesso em: 14 jun. 2015.